



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0007088-85.2012.8.26.0223/SP

EXEQUENTE: CONDOMINIO SOL DE ESPANHA (REPRESENTADO)

REPRESENTANTE LEGAL DO EXEQUENTE: WANDERLEY NUNES WEINGRILL (REPRESENTANTE)

EXECUTADO: MARCY RUBBO DOS SANTOS

DESPACHO/DECISÃO

Juízo Titular I - 2ª Vara Cível da Comarca de Guarujá

Vistos.

Ao Leiloeiro.

Determino que do futuro edital de leilão conste expressamente quanto estabelecido no artigo 908, §1º, do CPC que os créditos que recaírem sobre o bem, inclusive os de natureza “propter rem”, débitos fiscais, tributários e condominiais, até a arrematação a ser realizada sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência, bem como a tese firmada no Tema Repetitivo 1134 do STJ.

Intime-se.

Guarujá, 28 de agosto de 2026

Documento eletrônico assinado por **GLADIS NAIRA CUVERO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610017185674v3** e do código CRC **515b2901**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GLADIS NAIRA CUVERO
Data e Hora: 28/08/2026, às 16:37:54

0007088-85.2012.8.26.0223

610017185674 .V3